



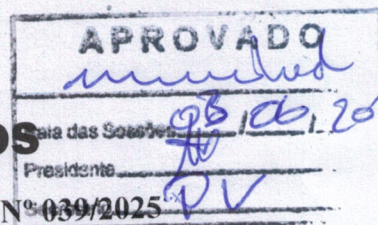
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 039/2025
DOC Nº 094/2025

PROTOCOLADO

Em 30 / 08 / 2025

[Assinatura]
Ass. Responsável



Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

FLAVIO GOLIN, Prefeito do Município De Rio Dos Índios, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que remeteu para a análise, apreciação e votação o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

§ 1º O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade, é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo.

§ 2º O Plano Plurianual observará, sempre que possível, os princípios do desenvolvimento sustentável e a integração com demais instrumentos de planejamento municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços, é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município, programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária e os respectivos quantitativos financeiros, tomando por base o estabelecido nos anexos desta Lei.

Art. 8º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual 2026 – 2029 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade, em sua previsão e execução.

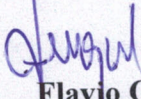
§ 1º A elaboração do Plano Plurianual considerou a participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas e consultas realizadas no âmbito municipal.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de Decreto, as devidas e necessárias adequações orçamentárias e financeiras decorrentes da implementação da Lei Complementar n. 2.014, de 16 de janeiro de 2025 legislação federal que estabelece sobre a Reforma Tributária.

Art. 11. A execução do Plano Plurianual será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e aprimorar a gestão pública, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos trinta dias do mês de maio de 2025.


Flávio Golin
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 039/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio dos Índios para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública, tendo por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, os programas com seus respectivos objetivos, diretrizes, ações e metas para o período de quatro anos. O presente projeto foi elaborado com base nas necessidades da população local, nas capacidades administrativas e financeiras do Município e na busca pelo desenvolvimento sustentável, com ênfase na melhoria da qualidade dos serviços públicos, na modernização da gestão e no fortalecimento das políticas sociais, econômicas e de infraestrutura.

A proposta contempla os programas finalísticos e de gestão, estruturados de forma a possibilitar o monitoramento e a avaliação da execução das ações públicas, com vistas à obtenção de melhores resultados e maior transparência na aplicação dos recursos públicos. As ações foram definidas com base em indicadores de desempenho e metas físicas e financeiras, respeitando as diretrizes legais e orçamentárias. Ressaltamos que o projeto considera a possibilidade de ajustes.

Dessa forma, solicitamos o apoio e a aprovação desta proposta por parte do Poder Legislativo, destacando sua importância estratégica para o planejamento e execução das políticas públicas municipais nos próximos quatro anos. Reiteramos nossos votos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DOC Nº 094/2025

PROTOCOLADO

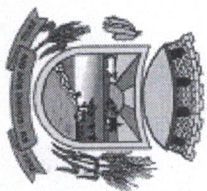
Em 30/05/2025

[Assinatura]
Ass. Responsável

Rio dos Índios - RS, 30 de maio de 2025

[Assinatura]
FLAVIO GOLIN
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS

PLANO PLURIANUAL
Período de 2022 a 2025
ANEXO I

EXECUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL PERÍODO DE 2022 A 2025

A receita realizada nos exercícios anteriores bem como a receita prevista para o exercício econômico e financeiro 2025 a seguir relacionadas é que servem de base para a projeção das receitas a serem realizadas nos exercícios que compreendem o Plano Plurianual de 2026 a 2029

RECEITAS	Executada 2022	Executada 2023	Executada 2024	Prevista 2025
RECEITAS CORRENTES				
Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	1.345.787,16	1.442.258,54	1.638.828,85	2.501.000,00
Receita de Contribuições	961.915,85	900.242,21	1.011.731,16	985.000,00
Receita Patrimonial	3.419.772,35	4.644.469,93	3.605.691,33	3.589.123,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receita de Serviços	97.836,40	87.262,01	55.877,67	116.500,00
Transferências Correntes	23.336.227,69	25.430.488,52	28.599.569,12	31.974.000,00
Outras Receitas Correntes	296.281,41	45.838,05	197.801,68	404.000,00
Receita Intra Orçamentárias	2.218.922,08	2.223.108,77	2.521.348,82	2.085.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito	0,00	2.411.762,74	1.283.679,27	304.557,99
Alienação de Bens	0,00	55.840,00	0,00	155.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Capital	814.346,63	1.075.969,55	1.117.365,29	2.875.818,97
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	32.491.089,57	38.317.240,32	40.031.893,19	45.000.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 039/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 a 2029.

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 039/2025, acima especificado.

Inicialmente, convém referir que o art. 131, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

O Prefeito Municipal tem competência para a iniciativa do mesmo, eis que a matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, que visa, em síntese, DISPOR SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE 2026 A 2029.

Saliento que detêm os Vereadores legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do mesmo.

Portanto, o presente Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Edis.

Assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS (RS), 03 de junho de 2025.

Edson Pompeu da Silva

OAB/RS 32.162-B e SC 43.221-A

Advogado

SALA DAS SESSÕES, 03 de junho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº039/2025: “ Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”.
Flavio Golin – Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão deliberou que o Projeto está apto a ser votado em plenário.

PRESIDENTE: Ver. Aldir Mulineth *Aldir L. Mulineth*

RELATOR: Ver^a. Geneci Alves de Oliveira *Geneci Alves de Oliveira*

REVISOR: Ver. Elton da Silva *Elton da Silva A. de Silva*